Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 460
Em 19 / 3 / 07
Servidor - Matrícula 005

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37/2007

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Domingos Martins obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja feito em tempo razoável, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, dias de pagamento dos funcionários públicos municipais e 5º (quinto) dia útil de cada mês;

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei as agências bancárias, ficam obrigadas a fornecer ao usuário comprovante do horário de sua chegada e saída da fila.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º, obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura, nas áreas internas e externas, os termos desta Lei.

Art. 5º As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

II – Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais);
III – Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até a 5ª (quinta) reincidência;
IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após 5ª (quinta) reincidência.

Art. 7º As denúncias dos munícipes devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2007.

JULIO MARIA DOS SANTOS
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

É de conhecimento público que as instituições bancárias tem reiteradamente cortado gastos com pessoal, na busca de auferirem ainda maiores lucros, situação que vem prejudicando os trabalhadores bancários, que assustadoramente vêm perdendo cada vez mais seus postos de trabalho, bem como o usuário, que não dispõe de tempo para ficar na fila, as vezes por horas à espera de atendimento.

A situação, vem se agravando dia a dia, devido a busca de lucro a qualquer custo por parte dos banqueiros, com prejuízo da população, que exige uma solução por parte do Município.

Proteger a saúde e segurança, bem como evitar o desconforto e o prejuízo dos cidadãos, não se está a intervir no domínio econônico.

Ao Município compete a política administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade.

Por estas razões pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2007.

JULIO MARIA DOS SANTOS
Vereador